



SECRETARIA DE FINANÇAS  
 Loja de Atendimento - Centro  
 09 OUT 2012  
 Assinatura

Cartório de Registro de Imóveis  
 Marcos Roberto de Souza  
 Escrevente - 5º Ofício

Escrevente 21

Capa 0040394  
 Protocolo 0040340

Livro 01202-N Folhas 025/027  
 TRASLADO Pág. 001



CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
 Cart. Dr. Jovenny S. C. Oliveira  
 5º OFÍCIO - GOIÂNIA  
 09 OUT 2012  
 Certifico que a presente foi copiada  
 reprodução fiel do documento (Dec.  
 Lei nº 2.148 de 25 Abril de 1940)

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:  
 SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA  
 A FAVOR DE  
 CLAUDIMAR RONSANI  
 NA FORMA ABAIXO.-

**SAIBAM QUANTOS** esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, (12/09/2012) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Marcos Roberto de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.587.609/0001-71, com sede na Praça Universitária, nº 1069, Setor Universitário, Goiânia-GO., neste ato representado por, **WALDEMAR PASSINI DALBELLO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº **1.280.273 SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **369.508.741-20**, residente e domiciliado em Goiânia-GO., e, de outro lado, como outorgado comprador **CLAUDIMAR RONSANI**, rep comercial, portador da Cédula de Identidade nº **44666324 ssp.pr**, expedida em 05/10/1985, inscrito no CPF/MF sob nº **782.435.809-72**, casado com **CLEUSA GROSS RONSANI**, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº **5.120.875-7-SSP-PR**, expedida em 21/09/1987, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **00488703518-DETRAN-PR**, expedida em 05/08/2003, inscrita no CPF/MF sob nº **819.759.969-68**, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6515/77, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais do seguinte imóvel: **Um lote de terras para construção urbana de número 27 (27), da quadra 20 (20), com a área de 319,74m<sup>2</sup>, sendo 9,987 metros de frente pela Rua José Pereira Borges, 11,329 metros de fundos, dividindo com o lote 16; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 28; e, 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 26, situado no loteamento denominado JARDIM SÃO JOSÉ, nesta Capital; Imóvel esse havido pela outorgante vendedora conforme loteamento que se acha devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia- 1ª Circunscrição sob o nº 140.810; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$15.424,19 (quinze mil e quatrocentos e****



### Escrevente 0021

Lício Cassio de Amaral Oliveira  
 Jonathan Gonçalves Pereira  
 Sel. Marcos Roberto de Sousa  
 Claudio Silva Angelo de Almeida  
 Roberto Ferreres de Assis  
 Denilson de Souza Oliveira  
 Lucas Felipe dos Santos



Livro J1202-N  
 TRASLADO



Folhas 025/027  
 Pág. 002

SECRETARIA DE FINANÇAS

Loja de Atendimento - Centro

09 OUT 2012

SECRETARIA DE FINANÇAS  
 ESCREVENTE - 5º OFÍCIO

Capa 0040394

Protocolo 0040340

Sel. Vicente Lopes da Rocha  
 Sel. Luciano Barros Martins  
 Sel. Andrea Lídia Arves de Sousa  
 Rosimar Feres Maciel Reis  
 Leonardo Silveira Araújo  
 Jorge Henrique Paçomão  
 Leonardo Ricardo da Silva

**vinte e quatro reais e dezenove centavos);** pagos em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador plena, rasa e geral quitação para nada mais dela reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "**CONSTITUTI**". Foi declarado pela alienante que está dispensada da apresentação da certidão conjunta da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil, tendo em vista que o imóvel objeto desta transação está contabilmente lançado no ativo circulante e não consta e nem constou do ativo permanente da empresa, conforme preconiza o artigo 16 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 22 de Novembro de 2005, exigida pela Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986; e as cautelas do Provimento nº 06/87 da egrégia Corregedoria de Justiça, declarando sob pena de responsabilidade civil e criminal que não existem ações e litígios sobre o referido imóvel, e ainda me foi dito, sob as mesmas penas, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foi cientificado as partes envolvidas neste ato da possibilidade de obtenção prévia de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011, assumindo estes responsabilidade por esta declaração. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Foi-me apresentada a Certidão de Quitação para com a Fazenda Pública Estadual, a qual será anexada ao traslado desta Escritura. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre

